

**RESOLUÇÃO Nº 164/2006**  
(Publicada no Diário Oficial de 22/12/2006)

Ver a Resolução nº 61/07, que enquadra a partir de 01/01/08 o projeto da empresa - Indústria Gráfica Editora Irmãos Ribeiro Ltda., na Classe I, mantido o prazo final de concessão do benefício.

Prorrogada pela Resolução 157/12.

Prorrogada pela Resolução 124/18 (por 3 meses).

**Habilita a INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA IRMÃOS RIBEIRO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05, 9.651/05, 10.156/06 e 10.174/06,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA IRMÃOS RIBEIRO LTDA., CNPJ nº 13.653.928/0005-40, instalada no município de Barreiras - neste Estado, para produzir embalagens plásticas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de polietilenos, masterbatches e pigmentos, de estabelecimentos industriais onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos nºs 2431-7/00 e 2429-5/00, nos termos dos itens 3 e 4, alínea “a”, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe III, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 91 (noventa e um) meses para fruição dos benefícios, contados a partir de 1º de dezembro de 2006.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Salvador**, 21 de dezembro de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente